EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo nº	65/2026		
Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº		16/2026	
Tipo	Menor preço por item	**Dotações Orçamentárias**	Informação no corpo do edital
Da participação	Ampla concorrência Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06: *- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -*		
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento das propostas: 02/12/2026 às 08h29min Início da análise das propostas: 02/12/2026 às 08h30min Fim da análise das propostas: 02/12/2026 às 08h59min **SESSÃO PÚBLICA: DIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2026** **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)**		
Site para realização do pregão	Link: https://bll.org.br		
Modo de disputa	Aberto		
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de bobinas térmicas personalizadas, destinadas à impressão de faturas de consumo de água, documentos auxiliares relacionados à Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAg, modelo 75, quando aplicável, e demais registros provenientes dos equipamentos utilizados pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE**, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.		
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br. e www.bll.org.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.		
Contatos e informações:	Sandy Iara Esteves Bento – Pregoeira Telefone (37) 3244-1303 E-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br		

Lei Federal 14.133/21:
Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

O SAAE de Carmo do Cajuru **não estará obrigado a adquirir quantitativos mínimos por item, tampouco a solicitar,** em cada Ordem de Compra, **quantidade mínima previamente estipulada pelos licitantes**, podendo requisitar os itens em quantidades fracionadas, conforme a demanda.

1. PREÂMBULO

O **SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG** com endereço à Rua Jeováh Guimarães, nº 550, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.682.079/0001-90, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 65/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, do tipo menor preço por item, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 1.725/2024, que regulamenta o pregão eletrônico no município de Carmo do Cajuru/MG, Decreto nº 1.964/2025 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Carmo do Cajuru/MG, Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento das propostas: 02/12/2026 às 08h29min

Início da análise das propostas: 02/12/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 02/12/2026 às 08h59min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 DE DEZEMBRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com/Home/Login

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública do SAAE de Carmo do Cajuru, nomeada para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 06/2026 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica **https://bll.org.br/**.

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de bobinas térmicas personalizadas, destinadas à impressão de faturas de consumo de água, documentos auxiliares relacionados à Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAg, modelo 75, quando aplicável, e demais registros provenientes dos

equipamentos utilizados pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1. Setores Administrativo, Água e Esgoto do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru

5. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório** do pregão e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

5.1.1. Os **esclarecimentos** pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, preferencialmente através da plataforma, https://bll.org.br, onde será realizado o pregão eletrônico, e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE de Carmo do Cajuru/MG.

5.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis,** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4. No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão e seus anexos,** observado, para tanto, o prazo de **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

5.2.1. A impugnação ou pedido de providências será dirigido a Pregoeira, preferencialmente através da plataforma, https://bll.org.br, onde será realizado o pregão eletrônico, e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e/ou através de protocolo no setor específico do SAAE de Carmo do Cajuru/MG**.**

5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.2.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5. A decisão da Pregoeira será divulgada no *site* do SAAE, aba licitação e no sistema: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , para conhecimento de todos os interessados.

6. LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1. O edital encontra-se disponível na internet, nos sites http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br e https://bll.org.br/ para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://bll.org.br/.

7.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. (https://bll.org.br/), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail contato@bll.org.br

7.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

7.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21*[1].

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, ***que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

7.3. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4. ***Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:***

7.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[2].

7.5. O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

[2] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8. O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://bll.org.br/.

8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1. A proposta com o **valor dos itens e demais informações**, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3. A proposta deverá contemplar integralmente o item ofertado, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.1.5. As propostas deverão contemplar o fornecimento integral do quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) bobinas térmicas personalizadas, observadas as especificações técnicas do Anexo I, devendo indicar o preço unitário e o preço total do item, incluídos todos os custos de personalização, fabricação, embalagem, transporte, entrega e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar à Pregoeira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, a proposta comercial ajustada ao valor final ofertado e os documentos pertinentes, na forma e nos prazos estabelecidos no item 11.18.1 deste Edital, observadas as seguintes exigências:

9.3.1. Proposta comercial ajustada ao preço final ofertado, conforme modelo constante do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações nele previstas, incluindo a descrição completa do objeto, os valores unitário e total do item, a identificação da empresa proponente, o número do CNPJ, o endereço, o telefone, o e-mail e a identificação do representante legal ou credenciado responsável pela proposta.

9.3.2. Documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário da proposta, quando necessários e não comprovados pelos documentos de habilitação apresentados, admitidos os meios legalmente válidos de comprovação.

9.4. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do SAAE.

9.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o SAAE, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando o valor total ofertado para o único item licitado, correspondente ao quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) bobinas térmicas personalizadas, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1. não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2. não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3. apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4. que identifique o licitante.

10.3. Poderá ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra das bobinas térmicas ofertadas, para verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.3.1. A apresentação da amostra ocorrerá mediante convocação formal da Pregoeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação.

10.3.2. A amostra será submetida à avaliação técnica, mediante critérios objetivos previstos no Termo de Referência, podendo ser realizados testes práticos nos equipamentos utilizados pelo SAAE.

10.3.3. A reprovação da amostra deverá ser fundamentada, com indicação das especificações não atendidas.

10.3.4. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou sua reprovação fundamentada poderá ensejar a desclassificação da proposta, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

10.3.5. A aprovação da amostra na fase de julgamento não substitui a aprovação da arte final personalizada, que será realizada pelo Diretor-Geral do SAAE, Fábio Rabelo de Melo, durante a execução contratual, nos termos do Termo de Referência.

10.4. Será desclassificada a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, quando cabível, a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta.

10.5. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.5.1. Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[3] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira;

10.5.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.6. Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.7. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.8. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira;

[3] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

10.9. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.9.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**

10.9.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.10. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://bll.org.br/ e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site https://bll.org.br/, opção **"Acesso ao Usuário"**

11.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3. Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1. O modo de disputa adotado neste Pregão Eletrônico será o ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na regulamentação municipal aplicável.

11.5.2 – O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta

11.5.3. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.7. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.8. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.9. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: https://bll.org.br/.

11.10. Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11. Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.12. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

11.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.13.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.13.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.13.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.13.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.13.7. Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[4]

[4] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;

11.14. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.15. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeira via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

11.16. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

11.17. Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.18.1. *O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pela Pregoeira, os seguintes documentos:*

a) Proposta comercial ajustada ao preço final ofertado, conforme modelo constante do Anexo II, observadas as exigências do item 9.3 deste Edital;

b) Documentos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital, ressalvados aqueles já regularmente apresentados e disponíveis no sistema, quando admitido seu aproveitamento;

c) Documentação comprobatória da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando aplicável e exigida nos termos deste Edital.

11.18.1.1. *O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, mediante decisão fundamentada.*

11.18.1.2. *A ausência de apresentação da proposta ajustada ou dos documentos exigidos, após o encerramento do prazo concedido e de eventual prorrogação, poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a natureza da irregularidade, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.*

11.18.1.3. *A apresentação da proposta ajustada e dos documentos de habilitação deverá ocorrer pelo sistema eletrônico, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail como meio ordinário de cumprimento da convocação.*

****Observações Importantes:****

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão.

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.18.2. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela Pregoeira para cumprimento da diligência.

11.18.3. Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeira, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.18.4. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.19. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a pregoeira dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

11.19.1. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.20. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O **LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos no item 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação:**

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: *são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.*

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

OBS.: *Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.*

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.5.1 – Certidões ou **atestados**, que demonstrem capacidade operacional no fornecimento de materiais similares, equivalentes ou superiores, ficando reservado ao SAAE o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21[5];

12.6. DECLARAÇÕES

12.6.1. Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) DECLARAÇÃO *de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.* ***(Anexo IV);***

b) DECLARAÇÃO *de que atendem aos requisitos de habilitação.* ***(Anexo IV);***

c) DECLARAÇÃO *de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.* ***(Anexo IV);***

d) DECLARAÇÃO *de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.* ***(Anexo IV);***

e) DECLARAÇÃO (se for o caso) *de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital;*

12.6.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3. Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital.**

[5] Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.
(...)
§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

12.6.4. DECLARAÇÃO somente para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas *para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. A DECLARAÇÃO* ***deverá*** *ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa* ***com a opção de ser assinado*** *juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa* ***no ano-calendário de realização da licitação****, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

12.7. DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI[6], ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil,* ***quando solicitado pela Pregoeira****.*
Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3. Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.3.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.3.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[7];

12.7.3.4. serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

[6] Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/

[7] **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

12.7.4. *Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão inaugural.*

12.7.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.7.6. Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

12.8. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.

- *CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;*
- *CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF*
- *Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas. Site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);*
- *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).*

12.10. Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

12.11. Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

12.12. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará desclassificado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1. Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

d) ADJUDICAR *o objeto e* ***HOMOLOGAR*** *a licitação.*

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru, PNCP e no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br. e https://carmodocajuru.atende.net .

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[8]

16.1. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à formalização da ata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao SAAE, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas

[8] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o SAAE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6. Nas hipóteses de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas na Ata e na legislação aplicável, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional solicitado, desde que a eventual aceitação não prejudique o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

16.7. As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.9. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

16.10. Do contrato (quando for o caso)

16.10.1. O SAAE poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21[9], substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.10.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

[9] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
(...)
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pela Pregoeira durante o procedimento licitatório;

17.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

17.1.5.1. Deixar de encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigível;

17.1.5.3. Solicitar a desclassificação da proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

17.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida no edital, no prazo estabelecido e sem justificativa aceita pela Administração;

17.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando a conduta caracterizar infração administrativa, observadas as circunstâncias do caso concreto.

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quando se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

17.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada de forma intencional.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. DAS MULTAS

17.4. A multa será aplicada em percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos neste instrumento.

17.4.1. Pela prática das infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.6, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante ou da contratação correspondente, conforme a natureza da infração.

17.4.2. Pela prática das infrações previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante ou do contrato correspondente, conforme o caso.

17.4.3. Pelo atraso injustificado na entrega das bobinas térmicas, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não entregue no prazo estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor dessa parcela.

17.4.4. Pela inexecução parcial do contrato, quando não caracterizada a hipótese de atraso prevista no item anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

17.4.5. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parcela contratual diretamente afetada, conforme a extensão da inexecução e a gravidade dos danos apurados.

17.4.6. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do respectivo contrato.

17.4.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, conforme as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.4.8. A aplicação das multas observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, mediante decisão fundamentada.

17.4.9. Não serão aplicadas cumulativamente multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

17.4.10. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da possibilidade de desconto de valores eventualmente devidos pela Administração, execução de garantia, quando existente, ou cobrança pelos meios legalmente admitidos.

17.4.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5.1. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 a 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

17.6.1. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6.2. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência legal da autoridade responsável, precedida de análise jurídica, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17.7. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

17.7.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

17.7.3. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.7.4. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos apurados, das disposições legais e contratuais aplicáveis e das razões que justificam a sanção imposta.

17.8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

17.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. DA RECUSA INJUSTIFICADA EM FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis.

17.9.1. Quando exigida garantia de proposta, a recusa injustificada sujeitará o adjudicatário à sua execução em favor da Administração, observadas as disposições do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.10.1. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.10.2. A reabilitação do responsável sancionado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital observará, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de licitação destinada à formação de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da ata, mediante identificação dos créditos orçamentários disponíveis e adequados à natureza da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.1.1. As despesas decorrentes das contratações formalizadas em exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

19. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1. Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

19.2. Esta licitação não possui itens reservados para fornecimento exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte, por se enquadrar nas hipóteses do artigo 49 da Lei Complementar 123/06.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.2. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.3. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.4. Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva,** será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.5. O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.5.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

20.6. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.7. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:
- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a - por razão de interesse público;
b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A autoridade competente do SAAE poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do SAAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8. É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração da substância das propostas ou a inclusão de documentos em desacordo com as disposições legais aplicáveis.

21.9. O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[10].

21.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.725/2024 e Decreto nº 1.964/2025.

22. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

Anexo IV – Modelo de declaração completa.

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI - Minuta de Contrato

23. DO FORO

[10] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Carmo do Cajuru /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Cajuru, 12 de novembro de 2026.

FABIO RABELO DE MELO:07200368601

Assinado de forma digital por FABIO RABELO DE MELO:07200368601
Dados: 2026.11.12 13:24:10 -03'00'

Fábio Rabelo de Melo
Diretor Geral

MARINA RABELO DE SOUZA:10382973623

Assinado de forma digital por MARINA RABELO DE SOUZA:10382973623
Dados: 2026.11.12 13:20:17 -03'00'

Marina Rabelo de Souza
Chefe de Setor

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 65/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

01 – OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de bobinas térmicas personalizadas, destinadas à impressão de faturas de consumo de água, documentos auxiliares relacionados à Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAg, modelo 75, quando aplicável, e demais registros provenientes dos equipamentos utilizados pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

> *Lei Federal 14.133/21:*
>
> *Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*
>
> *O SAAE de Carmo do Cajuru* ***não estará obrigado a adquirir quantitativos mínimos por item, tampouco a solicitar,*** *em cada Ordem de Compra,* ***quantidade mínima previamente estipulada pelos licitantes****, podendo requisitar os itens em quantidades fracionadas, conforme a demanda.*

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados com base nas necessidades operacionais do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, considerando o número de unidades consumidoras atendidas, o histórico de consumo de bobinas térmicas, a demanda de impressão dos comprovantes de leitura de água e a previsão de utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação também visa atender às adequações decorrentes da implementação da Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAg, modelo 75, cuja utilização demanda a impressão de documentos auxiliares, quando aplicável. A necessidade das bobinas térmicas para essa finalidade foi confirmada pela empresa responsável pelo sistema de leitura e faturamento utilizado pelo SAAE.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto às dimensões, qualidade, durabilidade da impressão e compatibilidade com os equipamentos utilizados pela Autarquia.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva, evitando estoques excessivos e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

A estimativa de preços foi realizada mediante consulta a fornecedores especializados, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade das atividades de leitura e registro do consumo de água, bem como a adequação dos procedimentos operacionais às exigências relacionadas à NFAg, modelo 75, assegurando a regularidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

ITEM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	10.000	Unid.	Bobina Térmicas: ● Papel termo sensível para faturas de água ● Gramatura: 65 a 75g/m² ● Espessura: 70 a 80µm ● Brancura frontal: >=85% ● Rugosidade PPS (1.0 Mpa) <=2.0µm ● Vida útil do papel antes da impressão: 10 anos; ● Durabilidade mínima da impressão térmica com armazenamento em condições adequadas (estabilidade da imagem) :5 anos; ● Impressão frente: tinta termo resistente; ● O papel jamais poderá soltar pó ou detritos; ● Bobinas sem aprisionamento no tubete/tarugo: o papel deverá soltar-se livremente ao final, não sendo necessário marca sinalizadora de final de bobina; ● Embobinamento: firme, sem folga, livre de emendas, pó e detritos, com lado termo sensível do papel para fora (externo); ● 70 (setenta) faturas por bobina; ● Dimensões da fatura: 340mmx104mm com canhoto de 70mm; ● Até 4 cores – frente e verso; ● Diâmetro do tubete: interno de 20mm e externo no máximo de 26mm; ● Diâmetro máximo total da bobina: 57mm; ● Características de resistência: calor seco (condição 50ºc - 24horas):perda de imagem <10%; ● Calor + umidade: (condição 40ºc / 80% - 24 horas): perda de imagem <10%; ● Luz 16.000 luxes: (condição 24 horas): perda da imagem: <10%; ● Blackmark para leitura em impressora Zebra RW-420/ZQ520; ● Dimensão: 3 x 100mm alinhado na borda inferior traseira do papel; ● Tonalidade: padrão CMYK nas proporções C: 40%, M:0%, Y: 0% e K: 100%; ● A contratante poderá solicitar documento comprovativo das características do papel e uso de tinta termo resistente;	9,38	93.800,00

			• A bobina deverá ser homologada para uso com software de leitura pelo Saae, devendo ser disponibilizada amostras antes no fornecimento; • As bobinas deverão ser entregues embaladas em sacos plásticos.		

Total estimado: R$93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais)

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens comuns.

1.3 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento menor preço POR ITEM.

1.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e **poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

1.6 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade dos créditos orçamentários pertinentes.

1.6.1. A celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer durante o prazo de vigência da respectiva ata.

1.6.2. A prorrogação da vigência contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização do instrumento adequado.

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução compreende o fornecimento parcelado de bobinas térmicas personalizadas, mediante emissão de Solicitações de Fornecimento pelo SAAE, observados os quantitativos registrados e as necessidades operacionais da Autarquia.

3.3. A execução contratual compreenderá, quando aplicável, o recebimento do modelo gráfico disponibilizado pelo SAAE, a elaboração e submissão da arte final personalizada à avaliação e aprovação da Administração, a fabricação das bobinas térmicas após a aprovação formal da arte, seu acondicionamento, transporte, entrega, recebimento e eventual substituição dos materiais que apresentarem vícios ou desconformidades, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. As bobinas deverão ser compatíveis com os equipamentos utilizados pelo SAAE e manter condições adequadas de conservação, legibilidade e funcionamento durante sua utilização.

3.5. Não serão exigidos serviços de manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade dos materiais e pela substituição daqueles que apresentarem defeitos ou desconformidades.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da aquisição abrangem o seguinte:

4.2. Todos os materiais ofertados deverão estar de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

4.3. O SAAE disponibilizará à contratada o modelo gráfico e as informações necessárias à personalização das bobinas térmicas, preferencialmente em arquivo digital no formato PDF ou outro formato tecnicamente adequado.

4.3.1. A contratada deverá elaborar e encaminhar a arte final para avaliação e aprovação da Administração, observando rigorosamente o modelo fornecido, as dimensões, as cores, os elementos gráficos e as demais especificações deste Termo de Referência.

4.3.2. A avaliação e aprovação da arte final serão realizadas pelo Diretor-Geral do SAAE, Fábio Rabelo de Melo, que verificará sua conformidade com o modelo fornecido e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.3. A fabricação definitiva dos materiais personalizados somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da arte pelo Diretor-Geral do SAAE.

4.3.4. A aprovação da arte não afasta a responsabilidade da contratada pela conformidade dos materiais efetivamente fornecidos.

4.3.5. A aprovação da arte final constitui etapa da execução contratual, distinta da apresentação e avaliação da amostra técnica prevista nos itens 4.11 a 4.18 deste Termo de Referência, realizada durante a fase de julgamento da licitação. A aprovação da arte final não substitui nem dispensa a verificação da conformidade dos materiais efetivamente entregues, que deverão corresponder ao modelo gráfico aprovado e às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

4.4. O frete e descarga será por conta do contratado.

4.5. O prazo para entrega das bobinas térmicas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento, desde que previamente aprovada a arte final necessária à fabricação.

4.5.1. Na primeira solicitação de fornecimento, caso ainda não tenha ocorrido a aprovação da arte final, o prazo de entrega será contado a partir da comunicação formal de sua aprovação pela Administração.

4.5.2. Nas solicitações subsequentes, mantido o modelo gráfico anteriormente aprovado, o prazo será contado do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento.

4.5.3. Eventuais alterações no modelo gráfico deverão ser formalmente comunicadas pelo SAAE, com definição das condições e dos prazos necessários à sua implementação.

4.6. O material solicitado tem de ser entregue em acondicionamento adequado, em perfeitas condições de uso e em perfeito funcionamento, atendendo às especificações descritas nos itens.

4.7. A verificação da conformidade do objeto deste Termo de Referência será feita pelo Diretor Geral, Fábio Rabelo de Melo.

4.8. Não serão aceitos produtos com características divergentes às especificadas nos itens.

4.9. Os materiais entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante comunicação formal à contratada.

4.9.1. A contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

4.9.2. A retirada dos materiais rejeitados, quando necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da Administração.

4.9.3. Todos os custos de retirada, transporte, substituição e nova entrega serão de responsabilidade da contratada.

4.9.4. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. O local de entrega do objeto será a Sede Administrativa e Operacional do SAAE, situada à Rua Jeováh Guimaraes, 550, Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557000, no setor de Almoxarifado.

Da amostra:

4.11. Poderá ser exigida amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12. A apresentação da amostra ocorrerá mediante convocação formal da Pregoeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação.

4.13. A amostra será submetida à avaliação técnica por servidor ou equipe designada pela Administração, com registro fundamentado do resultado.

4.14. A avaliação observará critérios objetivos, especialmente:

I – conformidade das dimensões da bobina e do papel com as especificações exigidas;

II – qualidade, integridade e características do papel termossensível;

III – compatibilidade com os equipamentos de impressão utilizados pelo SAAE;

IV – qualidade e legibilidade da impressão térmica;

V – adequação das características de impressão gráfica e dos elementos de identificação visual, quando presentes na amostra;

VI – conformidade das demais características técnicas exigidas neste Termo de Referência.

4.15. A avaliação poderá compreender testes práticos de impressão nos equipamentos utilizados pelo SAAE, de modo a verificar a alimentação do papel, a legibilidade dos registros e a ausência de falhas de funcionamento decorrentes de incompatibilidade do material.

4.16. A reprovação da amostra deverá ser fundamentada, com indicação objetiva das especificações não atendidas, assegurada a observância do procedimento previsto no edital.

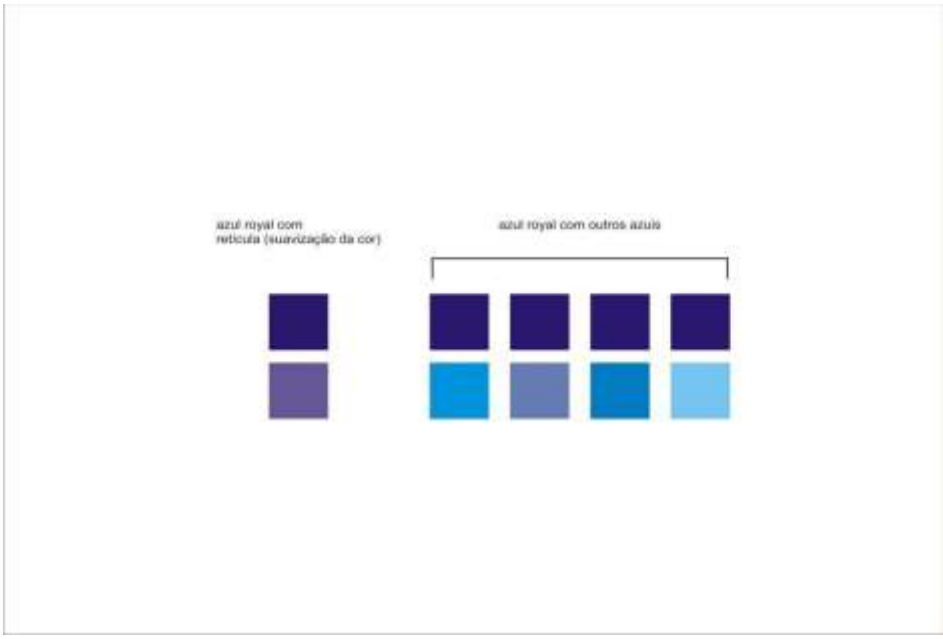
4.17. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou sua reprovação fundamentada poderá ensejar a desclassificação da proposta, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

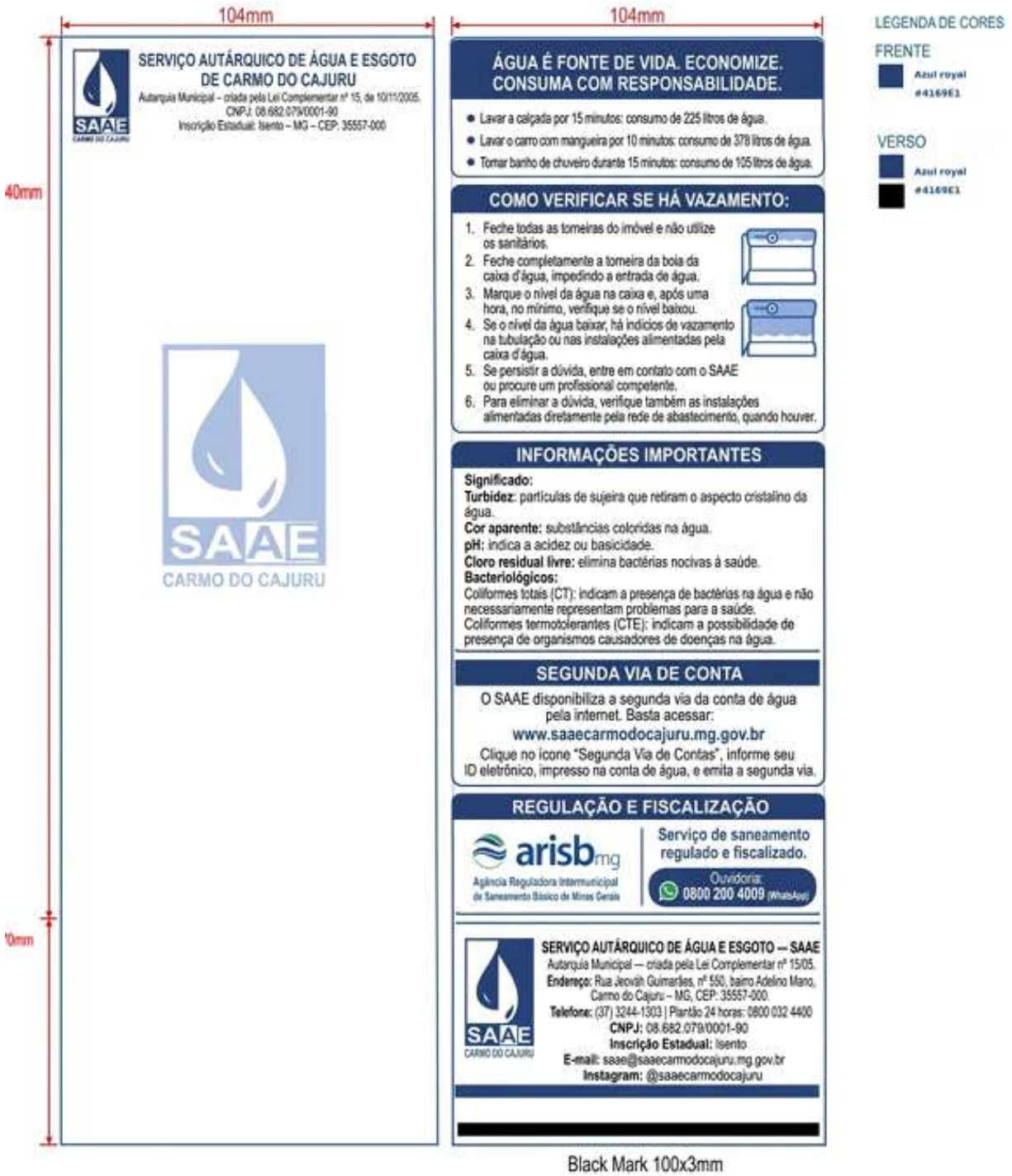
4.18. Os custos relativos à apresentação da amostra serão suportados pelo licitante convocado.

05 - DO LAYOUT E DA PERSONALIZAÇÃO DAS BOBINAS TÉRMICAS:

Segue imagens de modelo de material:

5.1. Modelo da fatura a ser impressa:


azul royal com
reticula (suavização da cor)
azul royal com outros azuis



Black Mark 100x3mm

5.2. O modelo gráfico apresentado neste Termo de Referência constitui referência para a personalização das bobinas, devendo a contratada observar as especificações técnicas e os arquivos definitivos fornecidos pelo SAAE.

5.3. Eventuais ajustes necessários à compatibilização do modelo gráfico com os sistemas e equipamentos utilizados pela Autarquia deverão ser previamente submetidos à aprovação formal da Administração, vedada a alteração unilateral das características essenciais do objeto.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Fornecer as bobinas térmicas nas quantidades solicitadas pela Administração, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, dimensões, gramatura, tipo de papel, características de impressão, qualidade, compatibilidade com os equipamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Administração não estará obrigada a adquirir quantitativos mínimos, podendo solicitar os materiais de forma parcelada, conforme sua necessidade operacional.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados os procedimentos legais aplicáveis.

d) Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade, resistência, durabilidade e adequação das bobinas térmicas fornecidas, promovendo, às suas expensas, a substituição daquelas que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, falhas de impressão, irregularidades no papel ou incompatibilidade com os equipamentos utilizados pelo SAAE, inclusive quando constatados após o recebimento dos materiais, observado o prazo legal e contratual.

e) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para entrega das bobinas térmicas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

g) Substituir, às suas expensas, as bobinas térmicas que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades, falhas de fabricação, problemas de impressão ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

h) Manter as bobinas térmicas, durante o período anterior à entrega, armazenadas em condições adequadas, protegidas contra umidade, calor excessivo, exposição direta à luz solar, poeira e demais agentes que possam comprometer a integridade do papel termossensível, sua capacidade de impressão e a conservação dos registros impressos.

i) Entregar as bobinas térmicas devidamente acondicionadas, embaladas e protegidas contra sujeira, umidade, deformações, amassamentos, avarias ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade, integridade e funcionamento durante o transporte, manuseio e armazenamento.

j) Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, fichas técnicas, catálogos, informações do fabricante ou outros documentos que comprovem a conformidade das bobinas térmicas com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto às dimensões, gramatura, composição do papel, características de impressão e compatibilidade com os equipamentos utilizados pelo SAAE.

k) Garantir que as bobinas térmicas fornecidas sejam novas, de primeira qualidade, sem uso anterior, isentas de rasgos, amassamentos, deformações, manchas, irregularidades no revestimento termossensível, falhas de fabricação ou quaisquer outros vícios que comprometam sua qualidade, durabilidade, capacidade de impressão ou utilização.

l) Garantir que as bobinas térmicas apresentem características técnicas compatíveis com os equipamentos de leitura e impressão utilizados pelo SAAE, assegurando alimentação adequada do papel, impressão legível e funcionamento regular, sem provocar travamentos, obstruções ou outros problemas decorrentes de desconformidade do material fornecido.

m) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega das bobinas térmicas, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, bem como eventuais despesas decorrentes de substituições, correções ou adequações de materiais fornecidos em desconformidade com as especificações exigidas.

n) Manter capacidade operacional e logística para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, observados os quantitativos registrados, os prazos e as condições pactuadas, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração.

o) O recebimento das bobinas térmicas pela Administração não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, conformidade, resistência, durabilidade e adequação dos materiais fornecidos, permanecendo responsável por vícios ou defeitos de fabricação constatados posteriormente, observado o prazo legal e contratual.

p) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando cabíveis e não disponíveis para verificação pela Administração nos sistemas oficiais, incluindo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

r) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, os prazos de entrega, a qualidade dos materiais ou a regularidade do fornecimento das bobinas térmicas.

s) Atender prontamente às determinações da fiscalização relativas à correção de irregularidades verificadas durante a execução contratual, especialmente quanto à qualidade, conformidade, compatibilidade e entrega dos materiais.

t) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

v) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável, especialmente aquelas relacionadas às atividades operacionais, aos sistemas e aos procedimentos internos do SAAE.

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo considerar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as hipóteses legais de alteração contratual e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e demais orientações estabelecidas pelo Contratante, quando aplicáveis ao fornecimento, transporte, manuseio e entrega das bobinas térmicas.

z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

7- OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades constatadas após a retirada ou o recebimento dos materiais, para que promova sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Recusar os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, determinando sua substituição nos prazos e condições nele estabelecidos;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de *10(dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10(dez) dias úteis*.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Disponibilizar à contratada os arquivos, modelos gráficos e informações necessários à personalização das bobinas térmicas;

n) Analisar e manifestar-se formalmente sobre a arte final apresentada pela contratada, em prazo compatível com a execução do fornecimento;

o) Disponibilizar, quando necessário, os equipamentos ou meios adequados para realização dos testes de compatibilidade das amostras;

p) Emitir as Solicitações de Fornecimento com indicação dos quantitativos solicitados e demais informações necessárias à execução.

08 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.2 - Compete ao gestor acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio da contratação.

8.3 - Compete ao fiscal verificar quantitativa e qualitativamente os materiais fornecidos, recusando aqueles em desconformidade.

8.4. A gestão contratual será exercida por Fábio Rabelo de Melo, e a fiscalização por Marina Rabelo de Souza, observadas as designações formais expedidas pela autoridade competente.

8.5. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, conferir os quantitativos, verificar a conformidade técnica dos materiais, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e realizar os procedimentos de recebimento de sua competência.

8.6. Compete ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar os prazos, adotar as providências administrativas necessárias e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão superior.

8.7. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas nos autos administrativos, especialmente as relacionadas a atrasos, entregas incompletas, rejeição de materiais e necessidade de substituição.

09 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. O recebimento provisório das bobinas térmicas será realizado no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial dos quantitativos e das condições aparentes dos materiais, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade.

9.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, inclusive quanto à qualidade, às dimensões, à personalização e à compatibilidade com os equipamentos utilizados pelo SAAE, formalizado por termo detalhado.

9.3. Os materiais que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.4. A substituição dos materiais rejeitados sujeitar-se-á a nova verificação de conformidade e aos procedimentos de recebimento aplicáveis.

9.5. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente constatadas, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos de bobinas térmicas efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pela Administração, observados os preços unitários registrados e as condições contratuais.

10.2. O recebimento definitivo e o ateste da respectiva nota fiscal constituirão requisitos para a liquidação da despesa.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo incorreções na documentação fiscal ou pendências que impeçam a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a correção, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada.

10.6. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis.

10.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do INPC, observadas as condições previstas no edital, na ata e no contrato.

10.8. Eventuais penalidades e indenizações devidas pela contratada serão apuradas e exigidas mediante os procedimentos legais pertinentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023[11], "Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços."

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.2. Considerando que o objeto compreende um único item de características técnicas uniformes, a seleção ocorrerá pelo menor preço total do item, correspondente ao quantitativo estimado, sem prejuízo do registro do respectivo preço unitário para fins de fornecimento parcelado.

[11] **Art. 1°** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1° As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2° Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4° da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

11.3. A aceitação da proposta ficará condicionada ao atendimento das especificações técnicas exigidas e, quando prevista, à aprovação da amostra, observados os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência.

11.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aquelas previstas no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Não será exigida qualificação técnica específica além daquela estritamente necessária à comprovação da aptidão para o fornecimento, caso devidamente justificada no procedimento.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação possui compatibilidade com o Plano Anual de Contratações e será atendida pelas dotações orçamentárias consignadas para cada exercício financeiro, observando-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação ocorrerá por ocasião da formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

12.2. A formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes para suportar a despesa correspondente, mediante indicação da dotação pertinente no respectivo instrumento contratual.

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

13.1. O fornecimento deverá observar, quando tecnicamente aplicáveis, práticas destinadas à redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de papel, à adequada conservação dos materiais, à redução de desperdícios e ao acondicionamento compatível com a natureza do produto.

13.2. A contratada deverá fornecer materiais devidamente protegidos contra umidade, calor excessivo e outras condições capazes de comprometer a durabilidade e a qualidade do papel termossensível.

13.3. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte e acondicionamento dos materiais.

14 – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvadas as atividades acessórias de transporte e logística que não impliquem transferência da responsabilidade contratual.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pela Pregoeira durante o procedimento licitatório;

15.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

15.1.5.1. Deixar de encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.5.2. Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigível;

15.1.5.3. Solicitar a desclassificação da proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

15.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida no edital, no prazo estabelecido e sem justificativa aceita pela Administração;

15.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando a conduta caracterizar infração administrativa, observadas as circunstâncias do caso concreto.

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quando se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

15.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada de forma intencional.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. DAS MULTAS

15.4. A multa será aplicada em percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos neste instrumento.

15.4.1. Pela prática das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante ou da contratação correspondente, conforme a natureza da infração.

15.4.2. Pela prática das infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante ou do contrato correspondente, conforme o caso.

15.4.3. Pelo atraso injustificado na entrega das bobinas térmicas, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não entregue no prazo estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor dessa parcela.

15.4.4. Pela inexecução parcial do contrato, quando não caracterizada a hipótese de atraso prevista no item anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

15.4.5. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parcela contratual diretamente afetada, conforme a extensão da inexecução e a gravidade dos danos apurados.

15.4.6. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do respectivo contrato.

15.4.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, conforme as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.4.8. A aplicação das multas observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, mediante decisão fundamentada.

15.4.9. Não serão aplicadas cumulativamente multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

15.4.10. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da possibilidade de desconto de valores eventualmente devidos pela Administração, execução de garantia, quando existente, ou cobrança pelos meios legalmente admitidos.

15.4.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5.1. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

15.6.1. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência legal da autoridade responsável, precedida de análise jurídica, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15.7. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

15.7.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

15.7.3. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.7.4. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos apurados, das disposições legais e contratuais aplicáveis e das razões que justificam a sanção imposta.

15.8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

15.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. DA RECUSA INJUSTIFICADA EM FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis.

15.9.1. Quando exigida garantia de proposta, a recusa injustificada sujeitará o adjudicatário à sua execução em favor da Administração, observadas as disposições do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.10.1. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.10.2. A reabilitação do responsável sancionado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência observará, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

16.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2 - Na hipótese prevista no item 16.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

16.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

16.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.3.1 - Para fins do disposto no item 16.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

16.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 16.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 16.3 e 16.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos itens, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

17.2 - Não serão admitidos pagamentos adicionais por custos ou encargos inerentes ao objeto contratado que já devam estar compreendidos nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legal e contratualmente previstas de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

17.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

17.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

17.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

17.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

17.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

MARINA RABELO DE SOUZA:10382973623

Assinado de forma digital por MARINA RABELO DE SOUZA:10382973623
Dados: 2026.11.12 13:19:07 -03'00'

Marina Rabelo de Souza

Chefe de Setor

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2026

PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bobinas térmicas personalizadas, destinadas à impressão de faturas de consumo de água, documentos auxiliares relacionados à Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAg, modelo 75, quando aplicável, e demais registros provenientes dos equipamentos utilizados pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
***E-mail* :**
Telefone / Fax :
Representante : Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

ITEM	PRODUTO – DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL:

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data. Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ___ de _____2026

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

PARA CONHECIMENTO

*As empresas que contratam com a Administração devem **ofertar preços compatíveis com os de mercado**, **sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato/Ata de Registro de Preços**, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados. Acórdão 992/2022 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler) Boletim de Jurisprudência 401*

Lei 14.133/21

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

(...)

*V - qualquer meio fraudulento que **torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública** a proposta ou a execução do contrato:*

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG

Processo Licitatório Nº 65/2026.

Pregão Eletrônico N° 16/2026.

***Objeto*:** Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de bobinas térmicas para impressão das leituras e demais registros provenientes dos equipamentos de leitura de consumo de água, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG

Processo Licitatório Nº 65/2026.

Pregão Eletrônico N° 16/2026.

***Objeto*:** Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de bobinas térmicas para impressão das leituras e demais registros provenientes dos equipamentos de leitura de consumo de água, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2026

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026

CONTRATANTE:

O SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, Autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº. 08.682.079/0001-90, com sede na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, Adelino Mano, representado por seu Diretor Geral**, Sr. Fábio Rabelo de Melo**, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS- ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do Processo Administrativo nº 65/2026, Pregão Eletrônico nº 16/2026, realizado pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.725/2024, pelo Decreto nº 1.964/2025 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisições de bobinas térmicas personalizadas, destinadas à impressão de faturas de consumo de água, documentos auxiliares relacionados à Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAg, modelo 75, quando aplicável, e demais registros provenientes dos equipamentos utilizados pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. A existência de preços registrados não obriga o SAAE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.4. Nas hipóteses de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, desde que a eventual aceitação não prejudique o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes, observados os limites e requisitos legais aplicáveis.

3.5. As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

3.8. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.9. Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.10. O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.10.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.11. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3.12. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.13. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - Por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLAÚSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ressalvada a utilização de serviços acessórios de transporte e logística que não caracterizem transferência da execução do objeto nem afastem a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A presente ata tem o seu valor total de R$....,.... (.....)

(relacionar planilha com dados e valor).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos de bobinas térmicas efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pela Administração, observados os preços registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente conferido e atestado pelo setor competente, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

5.3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e à conclusão do recebimento definitivo.

5.3.3. Constatadas irregularidades na nota fiscal ou na documentação necessária à liquidação, a contratada será comunicada para promover as correções cabíveis, observados os prazos legais aplicáveis.

5.3.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, devidamente informada à Administração.

5.3.5. Caso o vencimento do prazo de pagamento recaia em dia sem expediente no SAAE, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.6. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. Eventuais multas e indenizações devidas pela contratada poderão ser descontadas dos créditos a que fizer jus, desde que regularmente apuradas e constituídas, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis.

5.5. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive personalização, fabricação, embalagem, transporte, tributos e demais despesas incidentes, não sendo devido pagamento adicional por serviços ou encargos inerentes ao fornecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 - Na hipótese prevista no item 14.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1 - Para fins do disposto no item 14.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 14.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 14.3 e 14.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades constatadas após a retirada ou o recebimento dos materiais, para que promova sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Recusar os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, determinando sua substituição nos prazos e condições nele estabelecidos;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de *10(dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10(dez) dias úteis*.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DO CONTRATADO

7.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

b) Fornecer as bobinas térmicas personalizadas nas quantidades solicitadas pelo SAAE, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, dimensões, características do papel termossensível, padrões de impressão, personalização e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

c) Realizar o fornecimento de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, observados os prazos, os quantitativos e as demais condições estabelecidas pela Administração, dentro dos limites contratados.

d) Elaborar e encaminhar a arte final das bobinas térmicas para avaliação e aprovação do Diretor-Geral do SAAE, Fábio Rabelo de Melo, observando rigorosamente o modelo gráfico e as informações fornecidas pela Administração.

e) Iniciar a fabricação definitiva das bobinas personalizadas somente após a aprovação formal da arte final pelo Diretor-Geral do SAAE, responsabilizando-se por sua fiel reprodução nos materiais fornecidos.

f) Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à emissão da Ordem de Fornecimento e à aprovação da arte final.

g) Garantir que as bobinas térmicas fornecidas sejam novas, de primeira qualidade, sem uso anterior, livres de defeitos de fabricação, deformações, manchas, falhas de impressão ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade ou funcionalidade.

h) Assegurar a compatibilidade das bobinas térmicas com os equipamentos utilizados pelo SAAE, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

i) Garantir que os materiais fornecidos correspondam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade das amostras eventualmente aprovadas durante o procedimento licitatório.

j) Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade, durabilidade e adequação das bobinas térmicas fornecidas, inclusive quanto à qualidade da impressão, à legibilidade dos registros e à integridade do papel termossensível.

k) Manter os materiais armazenados, antes da entrega, em condições adequadas de conservação, protegidos contra umidade, calor excessivo, luz solar direta, deformações e demais fatores que possam comprometer suas características.

l) Entregar as bobinas devidamente embaladas e acondicionadas, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, a descarga e o armazenamento.

m) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional para o SAAE.

n) Substituir, às próprias expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, os materiais rejeitados pela Administração em razão de defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratuais.

o) Providenciar a retirada dos materiais rejeitados, quando necessária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da Administração.

p) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos de fabricação constatados após o recebimento definitivo, observados os prazos e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

q) Comunicar ao SAAE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao prazo previsto para entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem seu cumprimento, acompanhados da respectiva comprovação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso.

r) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados.

s) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou a qualidade dos materiais fornecidos.

t) Manter capacidade operacional suficiente para atender às solicitações regularmente formalizadas pelo SAAE durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de impossibilidade de cumprimento.

u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do contrato.

v) Apresentar, quando solicitado, documentos e informações técnicas necessários à comprovação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas.

w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na licitação.

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução contratual.

y) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

z) Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

a.1) Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

a.2) Cumprir as normas de segurança e as orientações administrativas aplicáveis à execução do objeto.

a.3) Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observada a legislação aplicável.

7.2.2. A aprovação da arte final, das amostras técnicas ou o recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das especificações contratuais e pela correção de vícios ou defeitos posteriormente constatados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DAS BOBINAS TÉRMICAS

9.1. O fornecimento das bobinas térmicas personalizadas será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do SAAE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos registrados, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O SAAE disponibilizará à contratada o modelo gráfico e as informações necessárias à personalização das bobinas térmicas, preferencialmente em arquivo digital no formato PDF ou outro formato tecnicamente adequado.

9.2.1. A contratada deverá elaborar e encaminhar a arte final para avaliação e aprovação da Administração, observando rigorosamente o modelo fornecido, as dimensões, as cores, os elementos gráficos e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.2. A avaliação e aprovação da arte final serão realizadas pelo Diretor-Geral do SAAE, Fábio Rabelo de Melo, que verificará sua conformidade com o modelo fornecido e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. A fabricação definitiva dos materiais personalizados somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da arte pelo Diretor-Geral do SAAE.

9.2.4. A aprovação da arte não afasta a responsabilidade da contratada pela conformidade dos materiais efetivamente fornecidos.

9.3. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, desde que previamente aprovada a arte final necessária à fabricação.

9.3.1. Na primeira solicitação de fornecimento, caso ainda não tenha ocorrido a aprovação da arte final, o prazo de entrega será contado a partir da comunicação formal de sua aprovação pela Administração.

9.3.2. Nas solicitações subsequentes, mantido o modelo gráfico anteriormente aprovado, o prazo de entrega será contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4. As bobinas térmicas deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente acondicionadas e protegidas contra umidade, calor excessivo, deformações e quaisquer outras condições capazes de comprometer a integridade, a qualidade ou a funcionalidade do papel termossensível.

9.4.1. Todas as despesas relacionadas à fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para o SAAE.

9.5. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial dos quantitativos e das condições aparentes dos materiais, sem implicar aceitação definitiva.

9.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às dimensões, à qualidade do papel, à personalização, à impressão e à compatibilidade com os equipamentos utilizados pelo SAAE.

9.6.1. O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado ou documento equivalente, emitido pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento das exigências contratuais.

9.7. As bobinas térmicas entregues em desconformidade com as especificações poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição, às próprias expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da Administração.

9.7.1. A retirada dos materiais rejeitados, quando necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da Administração.

9.7.2. Os materiais substituídos serão submetidos a nova verificação de conformidade e aos procedimentos de recebimento previstos nesta cláusula.

9.8. As bobinas térmicas fornecidas deverão apresentar características técnicas e padrões de qualidade compatíveis com as amostras eventualmente aprovadas durante o procedimento licitatório, não sendo admitidas alterações que comprometam sua funcionalidade, qualidade, durabilidade ou compatibilidade com os equipamentos utilizados pelo SAAE.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente constatadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.10. O descumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidos nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços.

10.1.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas pelo fornecedor registrado ou contratado, conforme o caso:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total das obrigações contratuais;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quando se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nesta Ata as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. DAS MULTAS

11.4. A multa será aplicada em percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos nesta Ata.

11.4.1. Pela prática das infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da proposta apresentada pelo fornecedor ou da contratação correspondente, conforme a natureza da infração.

11.4.2. Pela prática das infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da proposta apresentada pelo fornecedor ou do contrato correspondente, conforme o caso.

11.4.3. Pelo atraso injustificado na entrega das bobinas térmicas, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não entregue no prazo estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor dessa parcela.

11.4.4. Pela inexecução parcial do contrato, quando não caracterizada a hipótese de atraso prevista no item anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

11.4.5. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento),

calculada sobre o valor do contrato ou da parcela contratual diretamente afetada, conforme a extensão da inexecução e a gravidade dos danos apurados.

11.4.6. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do respectivo contrato.

11.4.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, conforme as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.4.8. A aplicação das multas observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, mediante decisão fundamentada.

11.4.9. Não serão aplicadas cumulativamente multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

11.4.10. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da possibilidade de desconto de valores eventualmente devidos pela Administração, execução de garantia, quando existente, ou cobrança pelos meios legalmente admitidos.

11.4.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.4.12. Nas contratações decorrentes desta Ata, as multas relacionadas ao atraso, à inexecução parcial ou à inexecução total serão calculadas sobre os valores das respectivas contratações ou parcelas afetadas, conforme previsto nos itens anteriores, não se utilizando automaticamente o valor global registrado na Ata como base de cálculo.

11.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5.1. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer a entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.6.1. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.2. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência legal da autoridade responsável, precedida de análise jurídica, conforme o art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.7. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

11.7.3. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.7.4. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos apurados, das disposições legais e contratuais aplicáveis e das razões que justificam a sanção imposta.

11.8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

11.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções legalmente cabíveis, mediante regular processo administrativo, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, caso tenha sido exigida, observadas as disposições do art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata observará, no que couber, as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, do Termo de Referência, dos contratos decorrentes e da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a imposição de penalidades duplicadas pelo mesmo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio do Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br. e https://carmodocajuru.atende.net., na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1. A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, LC 123/06, Decreto Municipal nº 1725/2024 e Decreto Municipal nº 1.964/2025.

14.2. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.3. Justos e contratados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:
*1)*_____
2) _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE BOBINAS TÉRMICAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS À IMPRESSÃO DE FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA, DOCUMENTOS AUXILIARES RELACIONADOS À NOTA FISCAL DE ÁGUA E SANEAMENTO ELETRÔNICA – NFAG, MODELO 75, QUANDO APLICÁVEL, E DEMAIS REGISTROS PROVENIENTES DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – SAAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026

PREGÃO Nº 16/2026

CONTRATANTE:

O **SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**, Autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº., com sede na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, Adelino Mano, representado por seu Diretor Geral, **Sr.,** sob CPF: **.....**, neste ato doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº_____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 65/2026, Pregão Eletrônico n.º 16/2026, conforme disposições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de bobinas térmicas personalizadas, destinadas à impressão de faturas de consumo de água, documentos auxiliares relacionados à Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAg, modelo 75, quando aplicável, e demais registros provenientes dos equipamentos utilizados pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2026, Processo Administrativo nº 65/2026.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital, quando houver;

2.2.3. A Proposta da contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade dos créditos orçamentários pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução, a forma de prestação dos serviços, os prazos, o modelo de gestão contratual, a fiscalização, as condições de recebimento e demais regras de execução encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ressalvada a utilização de serviços acessórios de transporte e logística que não caracterizem transferência da execução do objeto nem afastem a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total deste contrato é de R$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos de bobinas térmicas efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pelo SAAE, observados os preços contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente conferido e atestado pelo setor competente, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

7.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações contratuais e à conclusão do recebimento definitivo.

7.4. Constatadas irregularidades na nota fiscal ou na documentação necessária à liquidação, a contratada será comunicada para promover as correções cabíveis, observados os prazos legais aplicáveis.

7.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente informada ao SAAE.

7.6. Caso o vencimento do prazo de pagamento recaia em dia sem expediente no SAAE, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.7. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.8. Eventuais multas e indenizações devidas pela contratada poderão ser descontadas dos créditos a que fizer jus, desde que regularmente apuradas e constituídas, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis.

7.9. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive personalização, fabricação, embalagem, transporte, tributos e demais despesas incidentes, não sendo devido pagamento adicional por serviços ou encargos inerentes ao fornecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração decidirá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído.

8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação idônea capaz de demonstrar a efetiva ocorrência do fato gerador do desequilíbrio e sua repercussão nos custos da contratação.

8.5. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição ou de documentos isolados, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades constatadas após a retirada ou o recebimento dos materiais, para que promova sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Recusar os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, determinando sua substituição nos prazos e condições nele estabelecidos;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de *10(dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10(dez) dias úteis*.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

b) Fornecer as bobinas térmicas personalizadas nas quantidades solicitadas pelo SAAE, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, dimensões, características do papel termossensível, padrões de impressão, personalização e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

c) Realizar o fornecimento de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, observados os prazos, os quantitativos e as demais condições estabelecidas pela Administração, dentro dos limites contratados.

d) Elaborar e encaminhar a arte final das bobinas térmicas para avaliação e aprovação do Diretor-Geral do SAAE, Fábio Rabelo de Melo, observando rigorosamente o modelo gráfico e as informações fornecidas pela Administração.

e) Iniciar a fabricação definitiva das bobinas personalizadas somente após a aprovação formal da arte final pelo Diretor-Geral do SAAE, responsabilizando-se por sua fiel reprodução nos materiais fornecidos.

f) Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à emissão da Ordem de Fornecimento e à aprovação da arte final.

g) Garantir que as bobinas térmicas fornecidas sejam novas, de primeira qualidade, sem uso anterior, livres de defeitos de fabricação, deformações, manchas, falhas de impressão ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade ou funcionalidade.

h) Assegurar a compatibilidade das bobinas térmicas com os equipamentos utilizados pelo SAAE, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

i) Garantir que os materiais fornecidos correspondam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade das amostras eventualmente aprovadas durante o procedimento licitatório.

j) Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade, durabilidade e adequação das bobinas térmicas fornecidas, inclusive quanto à qualidade da impressão, à legibilidade dos registros e à integridade do papel termossensível.

k) Manter os materiais armazenados, antes da entrega, em condições adequadas de conservação, protegidos contra umidade, calor excessivo, luz solar direta, deformações e demais fatores que possam comprometer suas características.

l) Entregar as bobinas devidamente embaladas e acondicionadas, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, a descarga e o armazenamento.

m) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional para o SAAE.

n) Substituir, às próprias expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, os materiais rejeitados pela Administração em razão de defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratuais.

o) Providenciar a retirada dos materiais rejeitados, quando necessária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da Administração.

p) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos de fabricação constatados após o recebimento definitivo, observados os prazos e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

q) Comunicar ao SAAE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao prazo previsto para entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem seu cumprimento, acompanhados da respectiva comprovação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso.

r) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados.

s) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou a qualidade dos materiais fornecidos.

t) Manter capacidade operacional suficiente para atender às solicitações regularmente formalizadas pelo SAAE durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de impossibilidade de cumprimento.

u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do contrato.

v) Apresentar, quando solicitado, documentos e informações técnicas necessários à comprovação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas.

w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na licitação.

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução contratual.

y) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

z) Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

a.1) Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

a.2) Cumprir as normas de segurança e as orientações administrativas aplicáveis à execução do objeto.

a.3) Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observada a legislação aplicável.

10.2. A aprovação da arte final, das amostras técnicas ou o recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das especificações contratuais e pela correção de vícios ou defeitos posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DAS BOBINAS TÉRMICAS

12.1. As bobinas térmicas personalizadas serão fornecidas de forma parcelada, conforme as necessidades do SAAE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

12.2. O SAAE disponibilizará à contratada o modelo gráfico e as informações necessárias à personalização das bobinas térmicas, cabendo à contratada elaborar e encaminhar a arte final para avaliação e aprovação do Diretor-Geral do SAAE, Fábio Rabelo de Melo.

12.3. A fabricação definitiva dos materiais personalizados somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da arte, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.4. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, desde que previamente aprovada a arte final necessária à fabricação.

12.4.1. Na primeira solicitação de fornecimento, caso ainda não tenha ocorrido a aprovação da arte final, o prazo de entrega será contado a partir da comunicação formal de sua aprovação pela Administração.

12.4.2. Nas solicitações subsequentes, mantido o modelo gráfico anteriormente aprovado, o prazo será contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

12.5. As bobinas deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência, devidamente acondicionadas e protegidas contra umidade, calor excessivo, deformações e demais condições capazes de comprometer a integridade e a qualidade do papel termossensível.

12.6. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos e das condições aparentes dos materiais.

12.7. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade das bobinas com as especificações técnicas, inclusive quanto às dimensões, à qualidade, à personalização e à compatibilidade com os equipamentos utilizados pelo SAAE, formalizado por termo detalhado.

12.8. Os materiais entregues em desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição, às próprias expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

12.9. A retirada dos materiais rejeitados, quando necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da Administração.

12.10. A substituição dos materiais rejeitados sujeitar-se-á a nova verificação de conformidade e aos procedimentos de recebimento aplicáveis.

12.11. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente constatadas.

12.12. As bobinas fornecidas deverão guardar correspondência com as especificações técnicas e com as amostras eventualmente aprovadas durante o procedimento licitatório, não sendo admitidas alterações que comprometam sua qualidade, compatibilidade ou funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias do SAAE:

Ficha _____ - _____ fonte _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pela Pregoeira durante o procedimento licitatório;

15.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

15.1.5.1. Deixar de encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.5.2. Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigível;

15.1.5.3. Solicitar a desclassificação da proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

15.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida no edital, no prazo estabelecido e sem justificativa aceita pela Administração;

15.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando a conduta caracterizar infração administrativa, observadas as circunstâncias do caso concreto.

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quando se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

15.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada de forma intencional.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.3. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. DAS MULTAS

15.4. A multa será aplicada em percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os critérios estabelecidos neste instrumento.

15.4.1. Pela prática das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante ou da contratação correspondente, conforme a natureza da infração.

15.4.2. Pela prática das infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante ou do contrato correspondente, conforme o caso.

15.4.3. Pelo atraso injustificado na entrega das bobinas térmicas, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não entregue no prazo estabelecido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor dessa parcela.

15.4.4. Pela inexecução parcial do contrato, quando não caracterizada a hipótese de atraso prevista no item anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

15.4.5. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parcela contratual diretamente afetada, conforme a extensão da inexecução e a gravidade dos danos apurados.

15.4.6. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do respectivo contrato.

15.4.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, conforme as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.4.8. A aplicação das multas observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, mediante decisão fundamentada.

15.4.9. Não serão aplicadas cumulativamente multas moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

15.4.10. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da possibilidade de desconto de valores eventualmente devidos pela Administração, execução de garantia, quando existente, ou cobrança pelos meios legalmente admitidos.

15.4.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5.1. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

15.6.1. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência legal da autoridade responsável, precedida de análise jurídica, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15.7. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

15.7.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

15.7.3. Quando deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.7.4. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos apurados, das disposições legais e contratuais aplicáveis e das razões que justificam a sanção imposta.

15.8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

15.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. DA RECUSA INJUSTIFICADA EM FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis.

15.9.1. Quando exigida garantia de proposta, a recusa injustificada sujeitará o adjudicatário à sua execução em favor da Administração, observadas as disposições do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.10.1. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.10.2. A reabilitação do responsável sancionado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência observará, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru, no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br. e https://carmodocajuru.atende.net., na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMAS FINAIS

19.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela proposta da contratada e pelas demais normas de direito público aplicáveis.

19.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

19.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

1
Testemunhas:
*1)*_____
2) _____